

**Versão adiantada não editada\***Distr.: Geral  
3 Junho 2024

Original: Inglês

**Comitê para a Eliminação da Discriminação contra as Mulheres****Observações finais sobre o oitavo e o nono relatórios periódicos combinados do Brasil\***

1. O Comitê considerou os oitavo e nono relatórios periódicos combinados do Brasil (CEDAW/C/BRA/8-9), apresentados sob o procedimento simplificado de revisão, em suas 2075ª e 2076ª sessões (ver CEDAW/C/SR.2075 e SR.2076), realizadas em 23 de maio de 2024.

**A. Introdução**

2. O Comitê aprecia a apresentação pelo Estado Parte de seus oitavo e nono relatórios periódicos combinados, que foram preparados em resposta à lista de questões e perguntas antes do relatório (CEDAW/C/BRA/QPR/8-9). Aprecia igualmente o relatório de acompanhamento do Estado-Parte às observações finais anteriores do Comitê (CEDAW/C/BRA/CO/7/Add.1). Congratula pela apresentação oral da delegação e com os esclarecimentos adicionais prestados em resposta às perguntas colocadas oralmente pelo Comitê durante o diálogo.

3. O Comitê elogia o Estado-parte por sua delegação de alto nível, que foi chefiada por Sua Excelência a Sra. Aparecida Gonçalves, Ministra das Mulheres, e incluiu representantes do Ministério das Mulheres, do Ministério dos Povos Indígenas, do Ministério dos Direitos Humanos e Cidadania, do Ministério da Igualdade Racial, do Ministério da Justiça e Segurança Pública, do Ministério das Relações Exteriores, o Ministério da Saúde, o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, da Família e Combate à Fome, o Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais, representantes do Secretaria da Mulher dos Estados do Ceará e Bahia, bem como Sua Excelência a Sra. Cecília Kiku Ishitani, Embaixadora e Representante Permanente Adjunta, e demais representantes da Missão Permanente do Brasil junto ao Escritório das Nações Unidas e outras organizações internacionais em Genebra.

**B. Aspectos positivos**

4. O Comitê congratula-se com os progressos alcançados desde a análise, em 2012, do sétimo relatório periódico (CEDAW/C/BRA/7) do Estado-parte na realização de reformas legislativas, em particular a adoção do seguinte:

\* Adotada pelo Comitê em sua octogésima oitava sessão (13 a 31 de maio de 2024). Tradução não-oficial para o português disponibilizada pela ONU Mulheres em 6 de junho de 2024. Em caso de dúvidas ou divergências, gentileza considerar a versão original em inglês, disponível em: [https://tbinternet.ohchr.org/\\_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2FC%2FBRA%2FCO%2F8-9&Lang=en](https://tbinternet.ohchr.org/_layouts/15/treatybodyexternal/Download.aspx?symbolno=CEDAW%2FC%2FBRA%2FCO%2F8-9&Lang=en)

- a) Lei nº 14.611, sobre igualdade salarial e remuneratória entre mulheres e homens, em 2023;
- (b) Lei nº 14.232 que cria política nacional de dados e informações relacionados à violência contra a mulher, em 2021;
- (c) Lei nº 14.192, de combate à violência política contra a mulher, em 2021;
- (d) Lei nº 14.132, que criminaliza o assédio, em 2021;
- e) a Lei nº 13.104 para considerar o feminicídio como circunstância agravante do crime de homicídio quando cometido contra mulher em razão de seu gênero, em 2015;
- f) Lei nº 12.650 que altera a prescrição dos crimes de abuso sexual contra crianças e adolescentes, em 2012;
- g) Lei nº 12.990 sobre cotas no serviço público, em 2014.

5. O Comitê saúda os esforços do Estado-Parte para melhorar seu quadro institucional e político destinado a acelerar a eliminação da discriminação contra as mulheres e promover a igualdade de gênero, como a adoção ou o estabelecimento do seguinte:

- a) o Ministério das Mulheres, o Ministério dos Povos Indígenas e o Ministério da Igualdade Racial, em 2023;
- (b) O Pacto Nacional de Prevenção aos Feminicídios, pelo Decreto nº 11.640, em 2023.

### **C. Objetivos de Desenvolvimento Sustentável**

6. **O Comitê saúda o apoio internacional aos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável e apela à realização da igualdade de gênero de jure (legal) e de fato (substantiva), de acordo com as disposições da Convenção, durante todo o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável. O Comitê recorda a importância do ODS 5 e da integração dos princípios da igualdade e da não discriminação em todos os 17 ODS. Insta o Estado-Parte a reconhecer as mulheres como força motriz do desenvolvimento sustentável do Brasil e a adotar políticas e estratégias relevantes para esse efeito.**

### **D. Parlamento**

7. **O Comitê salienta o papel crucial do poder legislativo para assegurar a plena implementação da Convenção (ver A/65/38, segunda parte, anexo VI). Convida o Congresso Nacional, em consonância com o seu mandato, a tomar as medidas necessárias para a implementação das presentes observações finais desde agora até a apresentação do próximo relatório periódico sob a Convenção.**

### **E. Principais áreas de preocupação e recomendações**

#### **Visibilidade da Convenção, do Protocolo Facultativo e das recomendações gerais do Comitê**

8. O Comitê observa que a Convenção é referida como parte do quadro jurídico nacional em vários documentos e instrumentos orientadores. No entanto, registra com preocupação o limitado conhecimento das mulheres com relação aos seus direitos humanos sob a Convenção e aos recursos disponíveis para reivindicá-los, em particular entre as mulheres rurais, as mulheres que vivem na pobreza, as mulheres com deficiências, as mulheres indígenas, as mulheres quilombolas, as mulheres afrodescendentes, as mulheres migrantes e as mulheres lésbicas, bissexuais, transgênero e intersexuais.

9. **O Comitê recomenda que o Estado-Parte intensifique seus esforços para divulgar e aumentar a conscientização sobre a Convenção, o Protocolo Facultativo e as recomendações gerais do Comitê em línguas usadas no Estado-Parte, incluindo línguas**

**indígenas, em particular entre mulheres rurais, mulheres que vivem na pobreza, mulheres com deficiência, mulheres indígenas, mulheres quilombolas, mulheres afrodescendentes, mulheres migrantes e mulheres lésbicas, bissexuais, transgênero e intersexo, e educar as mulheres sobre os seus direitos humanos de acordo com a Convenção e os recursos legais disponíveis para reivindicar esses direitos.**

#### **Acesso das mulheres à justiça**

10. O Comitê observa os esforços do Estado-parte para facilitar o acesso das mulheres à justiça por meio de políticas direcionadas. No entanto, o Comitê observa com preocupação vários obstáculos no acesso à justiça enfrentados por mulheres rurais, mulheres indígenas, mulheres quilombolas, mulheres afrodescendentes, mulheres migrantes e mulheres com deficiência, tais como barreiras linguísticas, acessibilidade limitada das estruturas dos tribunais para mulheres com deficiências e em áreas remotas e sem acesso a serviços, custos legais e de transporte e acesso limitado a informações sobre os recursos disponíveis para reclamar de formas interseccionais de discriminação, impedindo que as vítimas apresentem queixas.

**11. O Comitê, em consonância com sua recomendação geral nº 33 (2015) sobre o acesso das mulheres à justiça, recomenda que o Estado-parte fortaleça o acesso à justiça para mulheres rurais, indígenas, quilombolas, afrodescendentes, migrantes e com deficiências, inclusive garantindo que os tribunais sejam plenamente acessíveis às pessoas com deficiências, implantando tribunais móveis em áreas remotas, prestando assistência jurídica gratuita, interpretação e reembolso das despesas de transporte e divulgando informações sobre os recursos legais disponíveis para reivindicar seus direitos.**

#### **Mulheres, Paz e Segurança**

12. O Comitê registra a adoção de um plano nacional para a implementação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança sobre mulheres, paz e segurança, adotada para o período de 2017-2019. Observa com preocupação, no entanto, que o Estado-Parte não renovou tal plano, mesmo no contexto dos conflitos fundiários em curso, da crise ambiental e da emergência climática global.

**13. O Comitê recorda sua recomendação geral nº 30 (2013) sobre as mulheres na prevenção de conflitos, conflitos e situações pós-conflito, e recomenda ao Estado-parte, em cooperação com representantes de organizações de mulheres na sociedade civil:**

a) **Renovar o seu plano nacional para a implementação da Resolução 1325 (2000) do Conselho de Segurança sobre mulheres, paz e segurança e assegurar que este plano responda às questões de gênero e promova o papel das mulheres nos processos de paz, tendo em conta o contexto regional, e alocar recursos suficientes para a implementação efetiva do plano;**

b) **Assegurar que as preocupações de desenvolvimento, paz e segurança das mulheres sejam plenamente integradas na arquitetura de segurança nacional e nas prioridades de desenvolvimento, incluindo a realização dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável;**

c) **Reforçar o seu compromisso em assegurar a representação igual e inclusiva das mulheres nas forças armadas e nos processos multilaterais de paz.**

#### **Mecanismos nacionais para o avanço das mulheres e a transversalização de gênero**

14. O Comitê observa com apreço que o Ministério das Mulheres promove a transversalidade das políticas de promoção da igualdade de gênero em todos os ministérios. No entanto, continua preocupado com os limitados recursos humanos, técnicos e financeiros atribuídos ao Ministério das Mulheres para lhe permitir cumprir o seu amplo mandato e com as ferramentas e instrumentos regulatórios e de governança inadequados para padronizar efetivamente a prestação de serviços, impulsionar a responsabilização dos atores relevantes e cumprir as suas funções de coordenação e supervisão.

15. O Comitê recomenda que o Estado-parte aloque recursos humanos, técnicos e financeiros adequados aos gabinetes do Ministério das Mulheres e do Gênero em todos os setores, a fim de:

a) Aumentar sua efetividade na formulação, coordenação e supervisão da elaboração e implementação de leis e políticas responsivas a gênero nos níveis federal, estadual e municipal;

(b) Desenvolver ferramentas e instrumentos adequados de governança em matéria de gênero, regulamentação para padronizar efetivamente a prestação de serviços e cumprir as suas funções de coordenação e supervisão;

(c) Utilizar o Centro de Conhecimento da CEDAW como uma ferramenta para fortalecer a responsabilização de atores relevantes e o monitoramento de resultados com perspectiva de gênero de todas as leis e políticas, especialmente em setores críticos, para abordar o impacto de gênero em todos os grupos de mulheres.

#### **Instituição nacional de direitos humanos**

16. O Comitê toma conhecimento da existência do Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), instituído pela Lei nº 12.986, em 2014. No entanto, continua preocupado com o mandato limitado e a falta de independência financeira e administrativa do Conselho Nacional de Direitos Humanos, que não é uma instituição nacional de direitos humanos.

17. O Comitê recomenda que o Estado-Parte acelere o estabelecimento de uma instituição nacional independente de direitos humanos, em conformidade com os princípios relativos ao status das instituições nacionais de promoção e proteção dos direitos humanos (os Princípios de Paris (Ver Resolução 48/134 da Assembleia Geral, de 20 de dezembro de 1993), com um forte mandato para proteger e promover os direitos humanos, incluindo os direitos das mulheres, e dotá-la de recursos humanos, técnicos e financeiros adequados que lhe permitam cumprir eficazmente o seu mandato.

#### **Medidas especiais temporárias**

18. O Comitê toma nota dos esforços do Estado-parte para introduzir medidas especiais temporárias para aumentar a representação das mulheres na vida política e pública. No entanto, registra com preocupação o uso limitado de medidas especiais temporárias em outras áreas em que as mulheres, particularmente as mulheres rurais, as mulheres com deficiências, as mulheres indígenas, as mulheres quilombolas, as mulheres afrodescendentes e as mulheres lésbicas, bissexuais, transgênero e intersexo, estão sub-representadas e são desfavorecidas, incluindo na vida política, pública, social e econômica, na educação, no emprego, nos cuidados de saúde e na segurança social. O Comitê está igualmente preocupado com a avaliação limitada do impacto das medidas especiais temporárias existentes sobre a representação equitativa e inclusiva das mulheres, a fim de avaliar a eficácia com que estas medidas contribuíram para acelerar a igualdade substantiva entre homens e mulheres.

19. O Comitê recomenda que o Estado-Parte amplie o uso de medidas especiais temporárias, incluindo cotas, bolsas de estudo especiais, licitações afirmativas e incentivos financeiros para a contratação de mulheres, e estabeleça objetivos com prazos para acelerar a consecução da igualdade substantiva de mulheres e homens em todas as áreas cobertas pela Convenção nas quais as mulheres, particularmente as mulheres rurais, as mulheres com deficiências, mulheres indígenas, mulheres quilombolas, afrodescendentes e mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais estão sub-representadas ou são desfavorecidas, inclusive na vida política, pública, social e econômica, educação, emprego, saúde e seguridade social, de acordo com o artigo 4 (1) da Convenção e a recomendação geral do Comitê nº 25 (2004) sobre medidas especiais temporárias.

#### **Estereótipos**

20. O Comitê reconhece as medidas tomadas pelo Estado-parte para enfrentar os estereótipos de gênero, incluindo a iniciativa "Brasil sem Misoginia", um apelo para que toda

a sociedade reaja contra o ódio e todas as formas de violência e discriminação contra as mulheres. No entanto, o Comitê registra com preocupação:

a) A persistência de padrões socioculturais marcados pela discriminação de gênero e profundamente enraizados nas estruturas patriarcais;

(b) A prevalência de estereótipos sobre os papéis e responsabilidades de mulheres e homens na família e na sociedade, que exacerbam os altos níveis de violência de gênero contra mulheres e meninas no Estado-Parte, incluindo feminicídio, violência sexual e doméstica e assédio sexual;

(c) O ressurgimento do fundamentalismo religioso e das narrativas conservadoras que discriminam as mulheres e minam a igualdade de gênero e os direitos humanos das mulheres.

**21. O Comitê recomenda que o Estado-Parte continue implementando e fortalecendo medidas, incluindo a educação sobre igualdade de gênero em todos os níveis de ensino e campanhas de conscientização para dismantelar atitudes patriarcais profundamente enraizadas e estereótipos sobre os papéis e responsabilidades de mulheres e homens na família e na sociedade, em cooperação com organizações da sociedade civil, lideranças comunitárias e religiosas, professores/as escolares, acadêmicos/as, setor empresarial e mídia. Também recomenda que o Estado-Parte promova a divisão igual das responsabilidades familiares e domésticas entre mulheres e homens.**

#### **Violência de gênero contra a mulher**

22. O Comitê reconhece a Política Nacional de Enfrentamento à Violência contra as Mulheres e observa que o programa "Mulher Viver sem Violência" foi restabelecido, priorizando a reestruturação do disque-denúncia "Ligue 180" e a criação de novas unidades da Casa da Mulher Brasileira. Observa ainda que o feminicídio tem sido definido como uma forma qualificada de homicídio. O Comitê está, no entanto, preocupado com a alta prevalência de violência de gênero contra mulheres e meninas no Estado. Em particular, registra com preocupação:

a) O aumento acentuado de feminicídios, casos de estupro, agressão e outros crimes sexuais, violência doméstica, bem como o desaparecimento de mulheres e meninas, crescentemente direcionada contra as mulheres e meninas afro-brasileiras;

(b) O número insuficiente e os recursos inadequados para as Unidades de Acolhimento ou abrigos que acolhem mulheres em situação de violência de gênero, que precisam sair de casa por ameaças e risco de morte, inclusive acompanhadas de seus filhos;

(c) A falta de recursos adequados para a implementação do Programa Mulher Viver sem Violência, com apenas oito unidades operacionais da Casa da Mulher Brasileira que oferecem atendimento integral às mulheres sobreviventes de violência de gênero em todo o Estado, e a limitada cobertura geográfica das delegacias da mulher, particularmente fora dos centros urbanos;

(d) a escalada de assassinatos de mulheres indígenas e adolescentes em Mato Grosso do Sul;

e) O alto nível de violência de gênero, incluindo assassinatos, contra mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais, particularmente mulheres afrodescendentes, e que o Estado tem o maior número de pessoas trans e queer assassinadas globalmente, bem como sua estigmatização, falta de proteção e as baixas taxas de acusação e condenação nesses casos.

**23. Recordando sua recomendação geral nº 35 (2017) sobre a violência de gênero contra as mulheres, atualizando a recomendação geral nº 19 e a meta 5.2 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, para eliminar todas as formas de violência contra todas as mulheres e meninas nas esferas pública e privada, o Comitê insta o Estado Parte a:**

a) **Reforçar as medidas para prevenir, julgar e punir autores de crimes de violência de gênero contra as mulheres;**

(b) **Alocar recursos humanos, técnicos e financeiros adequados para as "Unidades de Acolhimento", adotar uma rubrica orçamentária específica para garantir seu financiamento sustentável e aumentar o número de unidades adequadamente financiadas que prestam serviços abrangentes de apoio às vítimas em todo o Estado-parte, particularmente fora dos centros urbanos;**

(c) **Alocar recursos adequados para a efetiva implementação do Programa Mulher Viver sem Violência, ampliar o número de núcleos da Casa da Mulher Brasileira em todo o Estado e ampliar a cobertura das delegacias da mulher, em especial em áreas rurais;**

(d) **Acelerar a criação da Casa da Mulher Indígena com prestação de serviços dedicados e protocolos de combate à violência de gênero por meio de materiais informativos, palestras e oficinas em línguas indígenas, além de capacitação para profissionais da Rede de Proteção à Mulher sobre aspectos culturais e direitos dos povos indígenas, em todos os territórios indígenas do Estado-Parte;**

e) **Prevenir, investigar, processar e punir adequadamente os perpetradores de crimes de ódio contra mulheres lésbicas, bissexuais, transgênero e intersexuais e desenvolver um sistema de coleta e análise de dados desagregados sobre violência contra mulheres LGBTI.**

#### **Tráfico e exploração da prostituição**

24. O Comitê observa a aprovação da Lei 13.344 em 2016 alterando a tipificação do crime de tráfico de pessoas para estar alinhada aos padrões internacionais e que o Estado-parte anunciou o lançamento do 4º Plano Nacional de Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas em 2023. No entanto, o Comitê registra com preocupação:

a) **Que as mulheres e meninas são exploradas para prostituição e trabalho forçado em regiões onde são implementados grandes projetos de desenvolvimento em zonas turísticas do nordeste do país, resorts e zonas costeiras;**

(b) **As baixas taxas de julgamento e condenação em casos de tráfico de pessoas, em particular mulheres e meninas, para fins de exploração sexual e trabalho forçado no Estado-parte e que as penas são muitas vezes administrativas e não criminais;**

(c) **O aumento do risco de tráfico sexual e exploração da prostituição para mulheres indígenas, afrodescendentes, rurais, migrantes e transgêneros;**

(d) **Casos em que mulheres brasileiras que migram para outros países não preenchem os requisitos de entrada e são vítimas de tráfico de pessoas, estupro e sequestros;**

e) **O número insuficiente de abrigos especializados de longa duração para mulheres e meninas vítimas de tráfico no Estado-Parte, em particular nas áreas rurais e a diminuição do financiamento para abrigos.**

25. **Recordando sua recomendação geral nº 38 (2020) sobre o tráfico de mulheres e meninas no contexto da migração global, o Comitê recomenda ao Estado-parte:**

a) **Intensificar os esforços para combater o tráfico de pessoas, em especial de mulheres e meninas, incentivando uma coordenação reforçada entre as diferentes agências, a coleta de dados compreensivos e a atribuição de fundos adequados para a implementação eficaz dos planos de ação nacionais;**

(b) **Reforçar as medidas destinadas a investigar todos os casos de tráfico denunciados, processar e punir adequadamente os autores e fornecer proteção adequada e autorizações de residência temporárias às mulheres e meninas vítimas de tráfico, independentemente da sua capacidade ou disposição de cooperar com as autoridades;**

(c) **Reforçar programas e planos de renda alternativa e trabalho decente, com foco específico em mulheres indígenas, afrodescendentes, rurais, migrantes e transgêneros que estejam em risco de tráfico e/ou exploração na prostituição;**

(d) **Reforçar as medidas de combate ao tráfico de pessoas e proteger as vítimas, especialmente as mulheres e as meninas, do abuso e da exploração durante a migração;**

e) **Atribuir fundos suficientes para assegurar serviços de apoio adequados às vítimas do tráfico [de pessoas], incluindo um maior número de abrigos especializados de longa duração, especialmente nas áreas rurais.**

#### **Participação igualitária na vida política e pública**

26. O Comitê toma nota dos esforços do Estado-parte para aumentar a participação das mulheres na vida política e pública, incluindo o projeto "Mais Mulheres no Poder" e o Plano Plurianual (PPA) 2024-2027. No entanto, o Comitê registra com preocupação:

a) Que, apesar de constituírem quase 52% da população, as mulheres ocupam apenas cerca de 17% das cadeiras no Congresso Nacional;

(b) A prevalência de violência política e ameaças baseadas no gênero, incluindo campanhas de violência e desinformação online, contra mulheres líderes políticas ou candidatas e seus familiares, e o atraso na elaboração e adoção de um Plano Nacional de Combate à Violência Política contra as Mulheres, apesar da criação de um Grupo de Trabalho Interministerial com o objetivo de elaborar a proposta em 2023;

(c) O impacto limitado das medidas especiais temporárias existentes para alcançar a igualdade substantiva de mulheres e homens na vida política e pública, em particular as medidas para mulheres rurais, indígenas, quilombolas, afrodescendentes e mulheres LGBTI e mulheres com deficiências;

(d) Que apenas 20 das 138 missões diplomáticas do Estado-parte são chefiadas por mulheres.

27. **Em consonância com sua recomendação geral nº 23 (1997) sobre as mulheres na vida política e pública, o Comitê recomenda que o Estado-parte reforce seus esforços para promover a representação igualitária das mulheres no Congresso Nacional, nos cargos de governo, no serviço exterior, no judiciário e no serviço público nos níveis nacional, estadual e local, adotando medidas específicas, incluindo medidas especiais temporárias, tais como quotas de paridade de gênero, recrutamento preferencial de mulheres para a função pública, em especial a nível de tomada de decisão, e alterando as disposições pertinentes das leis eleitorais exigir paridade de gênero nas estruturas dos partidos políticos e nas listas eleitorais, prevendo sanções adequadas em caso de descumprimento, protegendo as mulheres candidatas da violência política, incluindo online, e processando e punindo adequadamente os agressores.**

#### **Mulheres defensoras de direitos humanos**

28. O Comitê está profundamente preocupado com as ameaças, ataques, assédio, intimidação, inclusive online, e assassinatos de mulheres defensoras de direitos humanos, mulheres jornalistas, ativistas ambientais e líderes comunitárias femininas em favelas. Preocupa-se particularmente com os ataques contra mulheres indígenas, quilombolas e afrodescendentes no contexto da demarcação e titulação de terras.

29. **O Comitê insta o Estado Parte a:**

a) **Proteger todas as mulheres defensoras de direitos humanos de quaisquer ameaças, ataques, assédio, intimidação, assassinatos e criminalização de seu trabalho legítimo, e processar e punir adequadamente os autores de tais atos violentos, incluindo funcionários públicos, com foco especial nas mulheres indígenas, quilombolas e afrodescendentes no contexto da demarcação e titulação de terras;**

(b) **Reforçar o programa de proteção das pessoas defensoras de direitos humanos, especialmente nas áreas rurais, a fim de garantir que as mulheres defensoras**

**dos direitos humanos e ativistas possam exercer livremente o seu trabalho legítimo e exercer os seus direitos à liberdade de expressão, reunião pacífica e associação;**

**(c) Adotar legislação para criminalizar a violência online, os ataques cibernéticos e as campanhas de desinformação, com foco especial na violência de gênero online.**

### **Educação**

30. O Comitê toma nota dos esforços do Estado-parte no combate à evasão escolar entre as meninas, como o Programa Pé-de-Meia, programas de alimentação escolar e outros incentivos. No entanto, observa com preocupação:

a) As altas taxas de evasão escolar entre as meninas, particularmente as rurais, indígenas, quilombolas e afrodescendentes devido à pobreza, ao trabalho doméstico não remunerado, à gravidez precoce e ao casamento infantil;

b) A discriminação persistente enfrentada por meninas e mulheres com deficiências nas instituições de ensino, particularmente de meninas afrodescendentes e quilombolas e mulheres com deficiências, que representam aproximadamente 56% da população com deficiências, apesar das cotas de raça e deficiências em vigor para as universidades federais;

(c) Casos de discurso misógino e violência de gênero nas escolas;

(d) Propostas legislativas para proibir explicitamente o ensino ou a divulgação de conteúdos relacionados à educação de gênero e sexualidade e para proibir a suposta "ideologia de gênero" ou "doutrinação" nas escolas municipais e estaduais, embora as leis e diretrizes educacionais nos níveis federal e estadual exijam educação sexual apropriada para a idade e instrução sobre igualdade de gênero;

e) Que professores/as pertencentes a grupos minoritários são sistematicamente mal remunerados em comparação com seus pares, resultando na baixa representação de professores/as de diversas comunidades no sistema educacional.

31. **Recordando sua recomendação geral nº 36 (2017) sobre o direito das meninas e mulheres à educação e a meta 4.1 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, para garantir até 2030 que todas as meninas e meninos concluam a educação primária e secundária gratuita, equitativa e de qualidade, levando a resultados de aprendizagem relevantes e eficazes, o Comitê recomenda que o Estado-parte:**

a) **Intensificar os esforços para aumentar a inclusão e a efetiva retenção e reinserção de meninas na escola, em especial no nível médio, com especial atenção às meninas rurais, indígenas, quilombolas e afrodescendentes, inclusive por meio de bolsas de estudo;**

b) **Garantir que todas as mulheres e meninas com deficiências tenham acesso à educação inclusiva de qualidade, dando especial atenção às mulheres e meninas com deficiências afrodescendentes e quilombolas, buscando não apenas seu acesso, mas também sua permanência nas escolas, e adotar uma política nacional antibullying para proporcionar ambientes educacionais seguros e inclusivos a mulheres e meninas, incluindo mulheres e meninas com deficiências, livres de discriminação, assédio e violência;**

(c) **Acelerar os esforços no âmbito da “Estratégia Nacional de Enfrentamento à Violência Extrema nas Escolas” para garantir que as escolas estejam livres de violência de gênero e discriminação contra mulheres e meninas;**

(d) **Assegurar a implementação da instrução obrigatória sobre igualdade de gênero e educação sexual adequada à idade, incluindo educação sobre comportamento sexual responsável, com especial atenção para a prevenção da gravidez precoce e das doenças sexualmente transmissíveis;**

e) **Garantir a igualdade de remuneração para professores/as, independentemente da sua origem étnica, e fornecer apoio e incentivos específicos para atrair e reter professores/as de diversas comunidades.**



## Emprego

32. O Comitê saúda a ratificação pelo Estado-parte da Convenção das Trabalhadoras Domésticas da Organização Internacional do Trabalho (OIT), de 2011 (nº 189), bem como sua “Estratégia Nacional de Empreendedorismo Feminino” e a adoção da lei sobre salário igual para trabalho igual. No entanto, observa com preocupação:

a) As elevadas taxas de desemprego e de trabalho por conta própria entre as mulheres e a sua concentração na economia informal;

(b) Que 70% das trabalhadoras domésticas estão empregadas na economia informal sem proteção trabalhista, apesar das emendas constitucionais que lhes garantem direitos trabalhistas iguais;

(c) A parcela desproporcional das mulheres nas responsabilidades domésticas, de cuidados e de apoio não remuneradas, impedindo a sua participação igual na força de trabalho e na vida pública, bem como o descanso suficiente para manter o seu bem-estar, em particular no que diz respeito às mulheres afrodescendentes e indígenas;

(d) A disparidade salarial entre homens e mulheres é de 21%, em média, e de 32% em setores dominados por mulheres (como saúde, educação e serviços sociais);

e) As limitadas oportunidades de emprego para mulheres com deficiências, mulheres rurais, indígenas e quilombolas, mulheres afrodescendentes e mulheres migrantes, bem como mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais no Estado;

f) Os altos índices de assédio sexual no ambiente de trabalho e a ausência de legislação que criminalize o assédio sexual no ambiente de trabalho;

g) Que o Estado-parte não ratificou a Convenção sobre Violência e Assédio, de 2019 (nº 190), a Convenção de Proteção à Maternidade de 2000 (nº 183) e a Convenção sobre Trabalhadores/as com Responsabilidades Familiares, de 1981 (nº 156) da Organização Internacional do Trabalho.

**33. Em linha com a meta 8.5 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, que consiste em alcançar o emprego pleno e produtivo e o trabalho decente para todas as mulheres e homens, inclusive para jovens e pessoas com deficiência, e salário igual para trabalho de igual valor, o Comitê recomenda que o Estado-parte:**

a) **Adotar medidas específicas para promover o acesso das mulheres ao emprego formal, inclusive em cargos de gestão, e a empregos mais bem remunerados em profissões tradicionalmente dominadas por homens, e estender os regimes de proteção social às mulheres empregadas na economia informal;**

(b) **Garantir que as trabalhadoras domésticas tenham acesso à proteção trabalhista e social, à informação sobre seus direitos trabalhistas e a procedimentos confidenciais para apresentação de denúncias sobre exploração e abuso, com proteção contra represálias;**

(c) **Implementar sem demora a Política Nacional de Cuidados e garantir que ela responda a gênero, deficiências e idade e atenda às necessidades e direitos específicos das mulheres afrodescendentes e indígenas, em consulta com elas. Além disso, promover a partilha equitativa das responsabilidades familiares e domésticas entre mulheres e homens, nomeadamente através da introdução de licenças parentais iguais, de regimes de trabalho flexíveis e aumentar a disponibilidade de serviços de cuidado para as crianças a preços acessíveis, de qualidade e baseados em direitos humanos, e serviços de apoio às pessoas com deficiência e às pessoas idosas;**

(d) **Aplicar eficazmente o princípio da igualdade de remuneração por trabalho de igual valor, a fim de reduzir e, eventualmente, eliminar as disparidades salariais entre homens e mulheres, nomeadamente através da realização regular de inspeções laborais, da aplicação de métodos analíticos para a classificação e avaliação de postos de trabalho neutros em termos de gênero e da realização de pesquisas salariais regulares;**

e) **Aumentar medidas direcionadas à promoção do emprego formal para mulheres com deficiências, mulheres rurais, indígenas e quilombolas e mulheres afrodescendentes, mulheres migrantes e mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais;**

f) **Promulgar e fazer cumprir efetivamente a legislação que criminaliza o assédio sexual no ambiente de trabalho;**

g) **Ratificar, sem demora, a Convenção sobre Violência e Assédio, 2019 (nº 190), a Convenção de Proteção à Maternidade de 2000 (nº 183) e a Convenção sobre Trabalhadores com Responsabilidades Familiares, de 1981 (nº 156) da Organização Internacional do Trabalho.**

#### **Saúde**

34. O Comitê observa a revogação do Decreto 2.561 de 2020, que orientava os profissionais de saúde a denunciarem casos de aborto legal à polícia e a adoção do Programa "Dignidade Menstrual" em 2023. No entanto, observa com preocupação:

a) **A criminalização do aborto no Estado-parte, exceto em casos de estupro, anencefalia fetal e ameaças à vida da gestante, que a aprovação de um médico e de pelo menos três membros de uma equipe multidisciplinar é necessária para ter acesso ao aborto e que as mulheres muitas vezes enfrentam inúmeras barreiras adicionais, como serviços inadequados de aborto, requisitos adicionais onerosos impostos na prática e não estabelecidos em lei, e objeção de consciência por parte dos profissionais de saúde;**

(b) **O aumento acentuado da taxa de mortalidade materna, afetando desproporcionalmente as mulheres negras e indígenas residentes em áreas rurais e nas regiões Norte e Nordeste do Estado;**

(c) **Que os sistemas de saúde tradicionais e naturopáticos, os saberes ancestrais, a cosmologia e as práticas indígenas não são reconhecidos ou integrados no sistema federal de saúde, impactando negativamente o acesso das mulheres indígenas aos cuidados em saúde.**

35. **Em consonância com a recomendação geral nº 24 (1999) sobre mulheres e saúde e as metas 3.1 e 3.7 dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável, para reduzir a mortalidade materna global e garantir o acesso universal aos serviços de saúde sexual e reprodutiva, o Comitê recomenda que o Estado-parte:**

a) **Legalizar o aborto e descriminalizá-lo em todos os casos e garantir que mulheres e meninas tenham acesso adequado ao aborto seguro e aos serviços pós-aborto para garantir a plena realização de seus direitos, sua igualdade e sua autonomia econômica e sobre o seu corpo, para fazer escolhas livres sobre seus direitos reprodutivos;**

(b) **Fortalecer as medidas para combater a alarmante taxa de mortalidade materna, inclusive melhorando o acesso aos cuidados pré-natais e pós-natais e aos serviços obstétricos de emergência prestados por parteiras qualificadas em todo o território do Estado parte, e abordar suas causas estruturais, como complicações obstétricas, gravidez precoce e abortos inseguros;**

(c) **Em consonância com a recomendação geral nº 39 (2022) sobre os direitos das mulheres e meninas indígenas, reconhecer e incorporar os sistemas de saúde tradicionais e naturopáticos indígenas, saberes ancestrais, cosmologia e práticas no sistema de saúde, recrutar xamãs, curandeiros e parteiras indígenas e contratar médicas mulheres para o atendimento ginecológico em áreas indígenas.**

#### **Empoderamento econômico das mulheres**

36. O Comitê saúda as medidas tomadas pelo Estado-parte para promover o empoderamento econômico das mulheres, inclusive por meio do programa Bolsa Família. No entanto, observa com preocupação os níveis de pobreza desproporcionalmente altos e o acesso limitado a benefícios econômicos e sociais de grupos desfavorecidos de mulheres, como mulheres com deficiências, mulheres rurais, indígenas, mulheres quilombolas e afrodescendentes.

37. **O Comitê recomenda que o Estado-parte reforce os esforços para reduzir a pobreza entre as mulheres, com especial ênfase sobre os grupos desfavorecidos de mulheres, promova seu acesso a empréstimos a juros baixos sem garantias e sua participação em iniciativas de empreendedorismo para capacitá-las economicamente e proporcionar-lhes oportunidades de adquirir as habilidades necessárias para participar plenamente da vida econômica.**

#### **Mulheres rurais**

38. O Comitê destaca os esforços do Estado-parte para promover o empoderamento econômico das mulheres rurais, como o “Programa de Aquisição de Alimentos” e o “Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar”, que prevê empréstimos especiais para mulheres rurais. No entanto, observa com preocupação que as mulheres rurais têm acesso limitado à propriedade e ao uso da terra, à tecnologia agrícola, à educação e aos serviços de saúde, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva. Está igualmente preocupado com a representação limitada das mulheres rurais na adoção e execução de projetos ambientais e de desenvolvimento rural e com o fato de raramente beneficiarem dos benefícios econômicos de tais projetos.

39. **Em consonância com a sua recomendação geral n.º 34 (2016) sobre os direitos das mulheres rurais e a meta 5.a dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, para realizar reformas para estender às mulheres direitos iguais sobre os recursos econômicos, bem como o acesso à propriedade e o controle sobre a terra e outras formas de propriedade, serviços financeiros, herança e recursos naturais, de acordo com as leis nacionais, o Comitê recomenda ao Estado-parte:**

a) **Garantir que as mulheres rurais tenham acesso igual ao dos homens à propriedade e ao uso da terra e realizar campanhas de conscientização para desmantelar atitudes patriarcais e estereótipos de gênero que prevalecem nas áreas rurais;**

(b) **Assegurar a representação equitativa e inclusiva das mulheres rurais na adoção e execução de projetos ambientais e de desenvolvimento rural e nas estruturas de governança territorial, especialmente a nível de tomada de decisão, e que elas se beneficiem igualmente dos resultados desses projetos;**

(c) **Garantir que as mulheres e meninas rurais tenham acesso adequado à tecnologia agrícola, à educação e a serviços de saúde, incluindo serviços de saúde sexual e reprodutiva.**

#### **Grupos desfavorecidos de mulheres**

##### *Mulheres indígenas, quilombolas e afrodescendentes*

40. O Comitê observa com preocupação que as mulheres indígenas e quilombolas e as mulheres afrodescendentes enfrentam formas interseccionais de discriminação e estão em desvantagem econômica e social. Observa também com preocupação:

a) Que os povos indígenas e afrodescendentes, particularmente as mulheres indígenas e quilombolas, não possuem títulos de propriedade de suas terras e enfrentam remoções forçadas de terras tradicionalmente ocupadas ou usadas por elas e a exploração dessas terras por atores privados e não estatais, como indústrias extrativas e projetos de infraestrutura, sem consulta, consentimento prévio informado e adequada repartição de benefícios;

(b) A adoção planejada do "Marco Temporal" ou doutrina do marco temporal, que limitaria o reconhecimento de terras ancestrais dos povos indígenas apenas às terras que ocupavam no dia da promulgação da Constituição, 5 de outubro de 1988. Essa doutrina tem alegadamente sido empregada para anular processos administrativos de demarcação de terras indígenas;

(c) A proteção limitada das mulheres quilombolas como grupo em desvantagem no marco legal, excluindo-as do Sistema Único de Saúde, da educação e de outros benefícios sociais e expondo-as à violência política e de gênero, incluindo feminicídios;

(d) Discriminação racial contra mulheres e meninas afrodescendentes, incluindo sua exposição à violência de gênero por gangues criminosas, bem como pelas forças de segurança, inclusive no contexto das medidas de "Guerra às Drogas" e "Anticrime", sujeitando-as a prisão, fechamento prolongado de escolas, comércios e postos de saúde durante operações policiais, aumentando a carga de cuidados e reduzindo ainda mais suas oportunidades de emprego;

e) Os problemas do crime transnacional e os efeitos sobre as mulheres indígenas nas áreas de fronteira, em particular na área do Rio Negro, na fronteira com a Colômbia e a Venezuela;

f) As ameaças à saúde mental e à integridade física de mulheres indígenas, quilombolas e afrodescendentes relacionadas ao aumento do consumo de álcool e seu uso nocivo em suas comunidades.

**41. Com referência à sua recomendação geral nº 39 (2022) sobre os direitos das mulheres e meninas indígenas, o Comitê recomenda ao Estado-parte:**

a) **Proteger as mulheres indígenas, quilombolas e afrodescendentes da ocupação ilegal e das remoções forçadas de terras tradicionalmente ocupadas ou usadas por elas, fortalecer as garantias procedimentais contra remoções forçadas e reparações para as vítimas, estabelecer sanções adequadas e exigir o consentimento prévio informado de suas comunidades e a repartição adequada de benefícios para quaisquer atividades econômicas em suas terras tradicionais;**

(b) **Abster-se de adotar qualquer legislação para estabelecer a doutrina do Marco Temporal, e rejeitá-la na jurisprudência, conscientizar a população sobre seus efeitos adversos sobre mulheres e meninas indígenas e quilombolas, assegurar a promoção e proteção de seus direitos, em especial a demarcação de seus territórios ancestrais sem quaisquer restrições temporais;**

(c) **Garantir que as mulheres quilombolas sejam explicitamente reconhecidas como um grupo em desvantagem que precisa de proteção especial na legislação nacional, proporcionar-lhes os mesmos direitos que outros grupos semelhantes, incluindo o acesso ao Sistema Único de Saúde, à educação e a outros serviços sociais essenciais, remover quaisquer barreiras legais e burocráticas que as impeçam de acessar esses serviços e conscientizar as mulheres quilombolas sobre seus direitos humanos e os recursos disponíveis para reivindicá-los;**

(d) **Tomar medidas urgentes para abordar a discriminação racial sistemática contra mulheres e meninas afrodescendentes, considerando as suas profundas estruturas de reprodução históricas e subjacentes, protegê-las da violência de gênero por parte de gangues criminosas e forças de segurança, garantir que a guerra às drogas e as medidas anticrime não as sujeitem à prisão ou à falta de acesso a serviços e promover ativamente a participação significativa das mulheres afrodescendentes na tomada de decisões em relação a questões de segurança que afetem as suas comunidades;**

e) **Promover ações de proteção territorial, fiscalização, fortalecimento dos órgãos de monitoramento e da política indigenista de combate ao crime organizado e à rota do tráfico internacional de drogas dentro dos territórios indígenas, que ameaçam o bem viver das comunidades indígenas, incluindo mulheres e meninas indígenas;**

f) **Garantir a prestação de serviços de saúde mental, incluindo tratamento para abuso de substâncias e serviços de reabilitação em áreas rurais e comunidades indígenas.**

*Mulheres refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes*

42. O Comitê observa que o Estado-parte é país de origem, trânsito e destino de migrantes, abrigando mais de 2 milhões de migrantes internacionais, dos quais aproximadamente 40% são mulheres. Acolhe a Lei de Migração progressista e baseada nos direitos humanos (Lei nº 13.445 de 2017) e a "Política Nacional de Migrações, Refúgio e Apátrida" que incorpora

uma perspectiva de gênero e foco no combate à violência de gênero. No entanto, o Comitê registra com preocupação que:

a) As mulheres e meninas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes enfrentam formas de discriminação interseccionais e níveis desproporcionais de violência baseada em gênero e que as mulheres migrantes sem documentos estão expostas a elevado risco de exploração sexual, trabalho forçado e aliciamento, incluindo por redes de tráfico de pessoas;

(b) As mulheres e meninas refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes enfrentam desigualdades no acesso a serviços sociais, à educação e ao emprego;

(c) Na prática, as mulheres refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes não têm acesso a informações sobre os procedimentos relevantes para requerer o status de residente ou de pessoa refugiada e enfrentam desafios administrativos durante o processo.

**43. Em consonância com suas recomendações gerais nº 26 (2008) sobre as mulheres trabalhadoras migrantes e nº 32 (2014) sobre as dimensões de gênero do status de refugiada, asilo, nacionalidade e apatridia de mulheres, o Comitê recomenda ao Estado-parte:**

a) **Responder às formas interseccionais de discriminação contra as mulheres refugiadas, solicitantes de refúgio e migrantes, protegê-las da violência baseada em gênero e processar e punir adequadamente perpetradores;**

(b) **Promover o empoderamento econômico das mulheres e meninas migrantes e refugiadas, proporcionando-lhes acesso adequado à educação e ao emprego, bem como facilitar a integração social, a educação e o emprego das mulheres e meninas que enfrentam discriminação e xenofobia devido à sua nacionalidade e/ou status de migrante indocumentada;**

(c) **Garantir a implementação efetiva da Lei de Migração e da Política Nacional de Migração e incorporar uma forte perspectiva de gênero nas políticas e práticas migratórias e realizar campanhas de conscientização para aumentar o conhecimento entre as mulheres migrantes, solicitantes de refúgio e refugiadas sobre como solicitar residência e status de refugiada.**

*Mulheres lésbicas, bissexuais, transgênero e intersexo*

44. O Comitê observa com preocupação a falta de medidas em vigor para prevenir, investigar, processar e punir a violência de gênero contra mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais, que é desenfreada no Estado-Parte. Está particularmente preocupada com o aumento significativo de assassinatos de mulheres lésbicas e transgêneros, particularmente em favelas e áreas periféricas.

**45. O Comitê recomenda que o Estado-parte tome medidas urgentes para prevenir e proteger as mulheres lésbicas, bissexuais, transgêneros e intersexuais da violência e assassinatos baseados em gênero, inclusive adotando legislação para reconhecer tais atos como crimes de ódio e criminalizar atos de lesbo/transfobia, levando os perpetradores à justiça e desenvolvendo uma Política Pública LGBTIQ+ nacional abrangente de acordo com as normas internacionais.**

*Mulheres com deficiências*

46. O Comitê observa com preocupação que mulheres e meninas com deficiências, especialmente aquelas pertencentes a comunidades indígenas, afrodescendentes e quilombolas, enfrentam formas interseccionais de discriminação no Estado-Parte. Registra com especial preocupação:

a) O acesso limitado às infraestruturas físicas, às tecnologias da informação e da comunicação, à justiça, à educação, ao emprego e aos serviços de saúde das mulheres e meninas com deficiências;

(b) Que certas medidas para proteger as mulheres da violência de gênero, incluindo a Lei Maria da Penha e as linhas diretas para mulheres, não são acessíveis para mulheres e meninas com deficiências.

**47. O Comitê recomenda que o Estado-Parte fortaleça a proteção legal das mulheres com deficiências, proporcione-lhes acesso adequado a infraestruturas físicas, tecnologias de informação e comunicação, justiça, educação, emprego e saúde, e garanta que as salvaguardas previstas na Lei Maria de Penha e outras leis relevantes e linhas diretas para mulheres sejam acessíveis e protejam efetivamente mulheres e meninas com deficiências da violência de gênero.**

#### *Mulheres em situação de rua*

48. O Comitê observa com preocupação que as mulheres em situação de rua representam cerca de 15% do total da população em situação de rua e enfrentam um risco agravado de violência de gênero e que há falta de proteção e programas sociais para as mulheres sem-teto, que muitas vezes são chefes de família, afetando também as crianças e idosos que estão sob seus cuidados.

**49. O Comitê recomenda que o Estado-parte desenvolva urgentemente um plano de ação, em consulta com os movimentos da população em situação de rua e da sociedade civil, visando à proteção integral, à saúde e aos serviços sociais para as mulheres em situação de rua, alcançando seus/suas filhos/as e outros dependentes, e abordando seu direito à moradia.**

#### **Mudanças climáticas e redução do risco de desastres**

50. O Comitê registra com preocupação:

a) Que as mudanças climáticas têm um impacto deletério sobre as mulheres rurais, indígenas e quilombolas e afrodescendentes, que enfrentam desastres naturais, como deslizamentos de terra e inundações, e muitas vezes não têm as condições necessárias para aumentar sua resiliência climática, pois resultam na perda de seus ecossistemas, habitats comunitários, meios de vida, conhecimento ancestral e interrupção do abastecimento de alimentos e água;

(b) Que o Estado-parte apenas assinou, mas não ratificou, o Acordo Regional sobre Acesso à Informação, Participação Pública e Justiça em Matéria Ambiental na América Latina e no Caribe (Acordo de Escazú) de 2018.

**51. Recordando a sua recomendação geral n.º 37 (2018) sobre as dimensões de gênero da redução do risco de catástrofes no contexto das alterações climáticas, o Comitê recomenda que o Estado-parte reveja as suas estratégias de resposta às alterações climáticas e às catástrofes, tendo em conta os efeitos negativos das mudanças climáticas nos meios de vida das mulheres, e assegure que as mulheres e os homens estejam igualmente representados no desenvolvimento, adoção e implementação de legislação, políticas e programas em matéria sobre mudanças climáticas, resposta a desastres e redução do risco de desastres, nomeadamente:**

a) **Assegurar a participação das mulheres rurais, indígenas, quilombolas e afrodescendentes na tomada de decisões relacionadas a atividades extrativistas, iniciativas econômicas, de desenvolvimento, investimentos, turismo, programas de mitigação e adaptação ao clima e projetos de conservação, e que qualquer uso de seus territórios esteja sujeito a consulta e seu consentimento livre, prévio e informado e compensação adequada;**

(b) **Acelerar a ratificação do Acordo de Escazú, conforme seu compromisso no contexto da Campanha dos Direitos Humanos aos 75.**

#### **Casamento e relações familiares**

52. O Comitê observa que a Lei 14.713 (2023) estabelece que o risco de violência doméstica ou familiar é motivo para impedir o exercício da guarda compartilhada e impõe ao

juiz o dever de investigar situações de violência doméstica ou familiar. No entanto, observa com preocupação:

a) Que a Lei nº 12.318 (2010), conhecida como Lei de Alienação Parental, tem sido utilizada contra mulheres que denunciam violência doméstica por parte do pai, resultando em estigmatização dessas mulheres e privação da guarda de seus filhos;

(b) A alta prevalência do casamento infantil no Estado-parte, apesar da idade legal de casamento de 18 anos, uma vez que os casamentos podem ser contraídos a partir dos 16 anos de idade com a aprovação dos pais ou responsáveis, e que os casamentos infantis muitas vezes levam a gestações e nascimentos precoces e repetidos, contribuindo para as altas taxas de morbidade e mortalidade materna no Estado-parte.

**53. Em consonância com a recomendação geral nº 29 (2013) do Comitê sobre as consequências econômicas do casamento, das relações familiares e de sua dissolução, o Comitê recomenda ao Estado-parte:**

a) **Revogar a Lei nº 12.318 (2010), conhecida como Lei de Alienação Parental, eliminar o viés judicial de gênero e garantir que os tribunais domésticos considerem com a devida importância as situações de violência doméstica e familiar e o melhor interesse da criança ao decidir sobre o direito de guarda e visitas no divórcio;**

(b) **Alterar o artigo 1.517 do Código Civil para remover a exceção que permite o casamento infantil entre 16 e 18 anos de idade, sujeito à autorização dos pais, em consonância com o artigo 16, parágrafo 2º, da Convenção e a recomendação geral conjunta nº 31 do Comitê/comentário geral nº 18 do Comitê dos Direitos da Criança (2019) sobre práticas prejudiciais.**

#### **Coleta e análise dos dados**

54. **O Comitê recomenda que o Estado-Parte aprimore a coleta, análise e disseminação de dados abrangentes, desagregados por sexo, idade, deficiências, localização geográfica e outros fatores relevantes, e use indicadores mensuráveis para avaliar as tendências na situação das mulheres e o progresso em direção à realização da igualdade substantiva das mulheres em todas as áreas cobertas pela Convenção e as metas de gênero dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável.**

#### **Declaração e Plataforma de Ação de Pequim**

55. **O Comitê insta o Estado-Parte a usar a Declaração e a Plataforma de Ação de Pequim e a avaliar melhor a realização dos direitos consagrados na Convenção, a fim de alcançar a igualdade substantiva entre mulheres e homens.**

#### **Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável**

56. **O Comitê apela à concretização da igualdade de gênero substantiva, de acordo com as disposições da Convenção, durante todo o processo de implementação da Agenda 2030 para o Desenvolvimento Sustentável.**

#### **Disseminação**

57. **O Comitê solicita ao Estado-Parte que assegure a divulgação oportuna das presentes observações finais, nas línguas oficiais do Estado-Parte, às instituições estatais relevantes em todos os níveis (nacional, regional e local), em particular ao Governo, aos ministérios, ao Congresso e ao Poder Judiciário, a fim de permitir sua plena implementação.**

#### **Assistência técnica**

58. **O Comitê recomenda que o Estado-Parte vincule a implementação da Convenção aos seus esforços de desenvolvimento e que recorra à assistência técnica regional ou internacional a esse respeito.**

**Ratificação de outros tratados**

59. O Comitê observa que a adesão do Estado-Parte aos nove principais instrumentos internacionais de direitos humanos<sup>1</sup> reforçaria o gozo pelas mulheres dos seus direitos humanos e liberdades fundamentais em todos os aspectos da vida. O Comitê encoraja, portanto, o Estado-parte a ratificar a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos/as os/as Trabalhadores/as Migrantes e Membros de suas Famílias, da qual ainda não é parte.

**Seguimento dado às observações finais**

60. O Comitê solicita ao Estado Parte que forneça, no prazo de dois anos, informações por escrito sobre as medidas tomadas para implementar as recomendações contidas nos parágrafos 23 (c), 29 (c), 33 (c) e 41 (a) acima.

**Preparação do próximo relatório**

61. O Comitê estabelecerá e comunicará a data de vencimento do décimo relatório periódico do Estado Parte de acordo com um futuro calendário previsível de relatórios com base em um ciclo de revisão de oito anos e após a adoção de uma lista de questões e perguntas prévias ao relatório do Estado, se aplicável, para o Estado Parte. O relatório deve abranger todo o período até o momento de sua apresentação.

62. O Comitê solicita ao Estado-Parte que siga as diretrizes harmonizadas sobre relatórios sob os tratados internacionais de direitos humanos, incluindo diretrizes sobre um documento central comum e documentos específicos de tratados (HRI/GEN/2/Rev.6, cap. I).

---

<sup>1</sup> o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais; o Pacto Internacional de Direitos Civis e Políticos; a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial; a Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher; a Convenção contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes; a Convenção sobre os Direitos da Criança; a Convenção Internacional sobre a Proteção dos Direitos de Todos os Trabalhadores Migrantes e Membros de suas Famílias; a Convenção Internacional para a Proteção de Todas as Pessoas contra o Desaparecimento Forçado; e a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência.